



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE002-2026.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.**

**1. RELATÓRIO.**

1.1. Trata-se de Parecer Jurídico conclusivo solicitado pelo Setor de Licitações desta Câmara Municipal, com a finalidade de proceder à análise jurídica final quanto à legalidade, regularidade formal e adequação do Processo Licitatório nº PE002/2026, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de materiais de copa e cozinha, limpeza e produtos de higienização, para atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1.2. O procedimento encontra-se instruído com os documentos essenciais à fase preparatória e à fase externa do certame, dentre os quais se destacam:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Documentos de Formalização de Demanda específicos para materiais de copa e cozinha e para materiais de limpeza e higienização;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Pesquisa de preços e cotações médias;
- Termo de Referência;
- Previsão de recursos orçamentários;



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Autorizações da autoridade competente;
- Portaria de designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica;
- Minuta de edital;
- Parecer jurídico prévio;
- Edital e seus anexos;
- Ata da sessão pública eletrônica;
- Registros de propostas e lances;
- Documentos de habilitação;
- Diligências realizadas pelo Pregoeiro;
- Registros de inabilitação/desclassificação;
- Intenções de recurso e abertura de prazo recursal;
- Relatórios de julgamento, adjudicação e homologação.

1.3. O certame foi processado por meio da plataforma eletrônica oficial do Portal de Compras Públicas, tendo sido publicado em 01/04/2026 às 12h21min, com início do recebimento das propostas em 06/04/2026 às 09h30min, limite para impugnação em 13/04/2026 às 23h59min, encerramento das propostas em 16/04/2026 às 09h20min e início da sessão pública em 16/04/2026 às 09h30min, conforme registros constantes da ata eletrônica do procedimento.

1.4. A licitação teve por objeto a aquisição de materiais de copa e cozinha, limpeza e produtos de higienização, dividida em itens, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos, tendo sido adotado o critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O procedimento contou, na fase competitiva, com a participação efetiva de 05 (cinco) empresas licitantes, conforme registros de propostas, lances e documentos de habilitação constantes da ata eletrônica, a saber: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.613.876/0001-62; I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.751.618/0001-75; MC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.768.023/0001-50; STRIX



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.899.894/0001-46; e J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 17.142.432/0001-30.

1.6. Durante a fase externa, foram realizados os atos de abertura da sessão pública, análise das propostas, disputa de lances, aplicação das regras de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, diligências para exequibilidade e habilitação, recebimento de documentos complementares e análise documental dos fornecedores, conforme registros constantes da plataforma eletrônica.

1.7. No curso do procedimento, houve inabilitação/desclassificação de licitantes em determinados itens. A empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA** foi inabilitada em razão da ausência de comprovação de qualificação técnica, exigida no item 8.1.5.1 do edital, e da ausência da declaração de cumprimento das normas ambientais e sanitárias, exigida no item 8.1.6.2. Já a empresa **MC EMPREENDIMENTOS LTDA** teve sua documentação considerada insuficiente quanto à qualificação técnica, especialmente porque os atestados apresentados não demonstraram, de forma suficiente, experiência no fornecimento de objeto com características semelhantes ao objeto licitado, além de haver ausência de localização clara das declarações específicas exigidas nos itens 8.1.6.1 e 8.1.6.2 do edital.

1.8. Quanto à fase recursal, os autos registram abertura de prazo para intenção de recurso até 22/04/2026 às 15h27min, prazo para apresentação de razões recursais até 27/04/2026 às 18h00min e prazo para contrarrazões até 30/04/2026 às 18h00min. A partir dos documentos analisados, verifica-se a existência de intenções recursais registradas, sem identificação, nesta análise, de recurso administrativo formal e contrarrazões aptos a alterar o resultado final do certame, razão pela qual se conclui pela regular continuidade do procedimento, com adjudicação e homologação pela autoridade competente.

1.9. Ao final da fase de julgamento, habilitação, análise documental, fase recursal, adjudicação e homologação, restaram vencedoras as seguintes empresas: **I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.751.618/0001-75, com o valor total de **R\$ 73.618,90 (setenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e noventa centavos)**; **J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº 17.142.432/0001-30, com o valor total de **R\$ 70.932,20 (setenta mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**; e **STRIX SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.899.894/0001-46, com o valor total de **R\$ 29.416,60 (vinte e nove**



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

**mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), totalizando o montante homologado de R\$ 173.967,70 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).**

1.10. Registra-se, ainda, que os autos contêm Termo de Adjudicação emitido em 29/04/2026 às 09h03min22s, por Mário Borges Teixeira, na condição de autoridade competente, bem como Termo de Homologação gerado eletronicamente em 29/04/2026 às 10h58min17s, confirmando o resultado do certame em favor das empresas vencedoras.

1.11. Em síntese, é o relatório.

## **2. DO PARECER.**

2.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a atuação desta Procuradoria Jurídica limita-se à análise **estritamente jurídica**, não adentrando em aspectos de natureza técnica, administrativa, financeira ou relacionados à conveniência e oportunidade do ato administrativo, os quais são reservados à esfera discricionária da autoridade competente.

2.2. As manifestações jurídicas possuem natureza **opinativa e não vinculante**, nos termos da jurisprudência consolidada, servindo como subsídio técnico-jurídico para a tomada de decisão administrativa.

2.3. A presente análise atende ao disposto no **art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade do processo licitatório ao final da fase preparatória e durante o seu desenvolvimento.

## **3. DA ANÁLISE JURÍDICA.**

3.1. A análise desta Procuradoria Jurídica limita-se aos aspectos jurídicos, formais e procedimentais do Processo Licitatório nº PE002/2026, não abrangendo a avaliação técnica da qualidade dos produtos, marcas, composição química, prazo de validade, desempenho dos materiais, compatibilidade dos itens com o consumo interno, tampouco a conveniência e oportunidade da contratação, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

3.2. Verifica-se que o procedimento licitatório observou, em linhas gerais, as



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

fases preparatória e externa previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução inicial, planejamento da contratação, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, autorização administrativa, previsão orçamentária, declaração de adequação orçamentária, elaboração do edital, publicação do certame, recebimento de propostas, sessão pública, fase competitiva, diligências, julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação.

3.3. A fase preparatória encontra-se formalmente instruída com os documentos necessários à deflagração do procedimento, havendo justificativa da necessidade administrativa, estudo técnico preliminar compatível com o objeto pretendido, definição das especificações, pesquisa de preços, demonstração de disponibilidade e adequação orçamentária, autorização da autoridade competente e encaminhamento para análise jurídica da minuta do edital.

3.4. O objeto licitado — aquisição de materiais de copa e cozinha, limpeza e produtos de higienização — possui natureza de bem comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência. Assim, mostra-se juridicamente adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, 29 e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O critério de julgamento adotado, qual seja, menor preço por item, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a sistemática do certame, permitindo a disputa individualizada dos itens, a ampliação da competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, desde que observadas as exigências mínimas de qualidade, fornecimento parcelado, prazos de entrega e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.6. A fase externa foi conduzida por meio de plataforma eletrônica oficial, com publicidade dos atos, recebimento de propostas, realização da sessão pública, disputa de lances e registro eletrônico dos eventos do procedimento. Conforme consta dos registros da ata, o certame contou com a participação efetiva de **05 (cinco) empresas licitantes**, sendo elas **BQS DISTRIBUIDORA LTDA, I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA, MC EMPREENDIMENTOS LTDA, STRIX SUPRIMENTOS LTDA e J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES**, o que evidencia competitividade e pluralidade de interessados.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

3.7. No curso da sessão, o Pregoeiro promoveu diligências e análise de documentos apresentados pelos fornecedores, providência juridicamente admissível quando destinada a esclarecer, complementar ou confirmar informações necessárias ao julgamento das propostas, à verificação da exequibilidade e à habilitação, desde que não implique alteração substancial da proposta, inclusão de documento essencial não apresentado oportunamente ou violação à isonomia entre os licitantes.

3.8. No tocante às inabilitações/desclassificações, observa-se que a atuação do Pregoeiro foi motivada em exigências objetivas do edital. A inabilitação da empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA, por ausência de comprovação de qualificação técnica e declaração ambiental/sanitária, e a inabilitação da empresa MC EMPREENDIMENTOS LTDA, por insuficiência dos atestados de capacidade técnica e ausência de localização clara das declarações exigidas, encontram amparo no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e no dever de julgamento objetivo.

3.9. Ao final da fase competitiva, após o julgamento das propostas, análise documental, diligências, habilitação e processamento da fase recursal, restaram vencedoras as empresas **I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.751.618/0001-75, no valor de **R\$ 73.618,90 (setenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e noventa centavos)**; **J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº 17.142.432/0001-30, no valor de **R\$ 70.932,20 (setenta mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**; e **STRIX SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.899.894/0001-46, no valor de **R\$ 29.416,60 (vinte e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 173.967,70 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)**.

3.10. O resultado final demonstra redução em relação ao valor estimado inicial de **R\$ 266.044,60 (duzentos e sessenta e seis mil, quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, o qual era composto por **R\$ 127.583,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais)** para materiais de copa e cozinha e **R\$ 138.461,60 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)** para materiais de limpeza e higienização, evidenciando, em tese, obtenção de proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

3.11. A partir da documentação analisada, verifica-se que houve registro de Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria [procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) / [www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](http://www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br)



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

intenções recursais relacionadas a determinados itens e decisões de habilitação/inabilitação, especialmente em razão das inabilitações/desclassificações ocorridas no curso do certame.

3.12. Logo, a adjudicação e a homologação posteriores, em favor das empresas I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA, J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES e STRIX SUPRIMENTOS LTDA, mostram-se juridicamente compatíveis com o resultado da fase de julgamento, habilitação e processamento recursal, inexistindo óbice jurídico identificado que impeça a conclusão do procedimento.

3.13. Dessa forma, não se identificam vícios jurídicos substanciais, ilegalidades insanáveis ou irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório ou impedir a sua regular conclusão, ressalvada a recomendação de saneamento do erro material constante da capa e a certificação formal acerca da inexistência de recurso administrativo pendente.

#### 4. DA CONCLUSÃO.

4.1. Diante de todo o exposto, abstraídas as questões de natureza estritamente técnica, financeira, contábil e de mérito administrativo, e resguardado o poder discricionário da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, esta Procuradoria Jurídica **OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° PE002/2026**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de materiais de copa e cozinha, limpeza e produtos de higienização para atender a Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

4.2. Opina-se, portanto, pela validade jurídica dos atos de julgamento, habilitação, processamento da fase recursal, adjudicação e homologação do certame, reconhecendo-se como vencedoras as seguintes empresas, nos respectivos valores:

- i) **I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.751.618/0001-75, no valor total de **R\$ 73.618,90 (setenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e noventa centavos)**;
- ii) **J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº 17.142.432/0001-30, no valor total de **R\$ 70.932,20 (setenta mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**;



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

iii) **STRIX SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.899.894/0001-46, no valor total de **R\$ 29.416,60 (vinte e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**.

4.3. O valor global homologado corresponde a **R\$ 173.967,70 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)**.

4.4. Recomenda-se, antes da formalização dos atos contratuais subsequentes, a adoção das seguintes providências de saneamento e conferência formal: a) conferência final das minutas contratuais ou instrumentos equivalentes quanto à correta indicação da dotação orçamentária, itens adjudicados, valores, dados da empresa vencedora e condições de fornecimento, instalação, configuração, treinamento e garantia; e b) verificação, pelo setor técnico competente, da compatibilidade do equipamento efetivamente entregue com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

4.5. Superadas as providências formais acima indicadas, opina-se favoravelmente à continuidade dos atos administrativos subsequentes, inclusive formalização das atas de registro de preços, contratos ou instrumentos equivalentes, emissão de ordens de fornecimento, recebimento provisório e definitivo dos materiais e demais providências necessárias à execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência, das propostas vencedoras e dos documentos que instruem o processo.

4.6. Registra-se, por fim, que o presente parecer restringe-se à análise jurídica da regularidade formal e procedimental do certame, não abrangendo aspectos técnicos, financeiros, orçamentários, contábeis ou de mérito administrativo, cuja apreciação compete aos setores responsáveis e à autoridade ordenadora da despesa.

4.7. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 30 de abril de 2026.

**DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA**  
OAB/PA 20.021  
Procurador Jurídico  
Portaria de nº 07/2025